



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1657/2013

“Autoriza a transferência da Jurisdição da Estrada Municipal que especifica para o Estado de Mato Grosso do Sul, delegando à Agesul o seu controle e manutenção”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a jurisdição da **Antiga Estrada Boiadeira** para o Estado de Mato Grosso do Sul, no trecho que atravessa o território do município de Sidrolândia, numa extensão correspondente de 40 km (quarenta quilômetros), ligando às Rod. BR 163 com a MS 455, tornando a mesma em MS Estadual.

Art. 2.º. Para efeito do disposto no artigo anterior o Poder Executivo delegará competência à AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, para os serviços/obras de elaboração de estudos e projetos de engenharia, a construção, conservação, manutenção, controle e operação do trecho municipal da referida estrada, e bem assim para as atribuições estabelecidas no artigo 24 da **Lei Federal nº 9.503/97**.

Parágrafo Único – A delegação de que trata o “caput” deste artigo, compreenderá todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da estrada transferida por esta lei.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS, 27 de novembro de 2013.


Ari Basso

Prefeito Municipal

Frente: Parte para a Rua Projetada 01 medindo 12,10m (doze metros e dez centímetros) e parte medindo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Fundos: Medindo 14,00m (quatorze metros) confronta-se com o lote 15;

Lado Esquerdo: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 17;

Lado Direito: medindo 19,38m (dezenove metros e trinta e oito centímetros) confronta-se com a Rua Projetada 04;

Lote 17 – área 210,00 m2 (duzentos e dez metros) quadrados, com a seguinte descrição:

Frente: Para a Rua Projetada 01 medindo 10,00m (dez metros);

Fundos: Medindo 10,00m (dez metros) confronta-se com o lote 15;

Lado Esquerdo: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 18;

Lado Direito: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 16;

Lote 18 – área 210,00 m2 (duzentos e dez metros) quadrados, com a seguinte descrição:

Frente: Para a Rua Projetada 01 medindo 10,00m (dez metros);

Fundos: Medindo 10,00m (dez metros) confronta-se com o lote 02;

Lado Esquerdo: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 19;

Lado Direito: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 17;

Lote 19 – área 210,00 m2 (duzentos e dez metros) quadrados, com a seguinte descrição:

Frente: Para a Rua Projetada 01 medindo 10,00m (dez metros);

Fundos: Medindo 10,00m (dez metros) confronta-se com o lote 02;

Lado Esquerdo: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 01;

Lado Direito: medindo 21,00m (vinte e um metros) confronta-se com o Lote 18;

Art. 3º A área desafetada no Artigo 1º desta Lei, terá sua destinação alterada, ficando afetado como Área para programa de Habitação de Interesse Social Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:F04EC1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1657/2013

“Autoriza a transferência da Jurisdição da Estrada Municipal que especifica para o Estado de Mato Grosso do Sul, delegando à Agesul o seu controle e manutenção”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a jurisdição da **Antiga Estrada Boiadeira** para o Estado de Mato Grosso do Sul, no trecho que atravessa o território do município de Sidrolândia, numa extensão correspondente de 40 km (quarenta quilômetros), ligando as Rod. BR 163 com a MS 455, tornando a mesma em MS Estadual.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo anterior o Poder Executivo delegará competência à AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, para os serviços/obras de elaboração de estudos e projetos de engenharia, a construção, conservação, manutenção, controle e operação do trecho municipal da

referida estrada, e bem assim para as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97.

Parágrafo Único – A delegação de que trata o “caput” deste artigo, compreenderá todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da estrada transferida por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS, 27 de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:13DF4582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1658.2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento das DARFS das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de exercícios anteriores dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as DARFS das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais constantes da relação do anexo 01 (um), no total de R\$ 27.638,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais), contraídas nos exercícios de 2012 e anteriores sem prévia requisição ou empenho, ou ainda sem dotação orçamentária, bem como honorários da contadora.

Art. 2º. Esses pagamentos correrão por conta de dotação orçamentária para o presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:F417DA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1659/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação um lote com encargo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargo de implantação de via pública, o imóvel designado com “R”, da quadra 34 (trinta e quatro), com área total de 522,00 m2 (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), localizado na Vila São Bento, situado nesta cidade, de propriedade de Claudionor Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 375.324.997-15, matriculado no CRI da comarca de Sidrolândia – MS sob o nº 14.201.

ARTIGO 2º - AS despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados para a finalidade no orçamento anual do Poder Executivo.